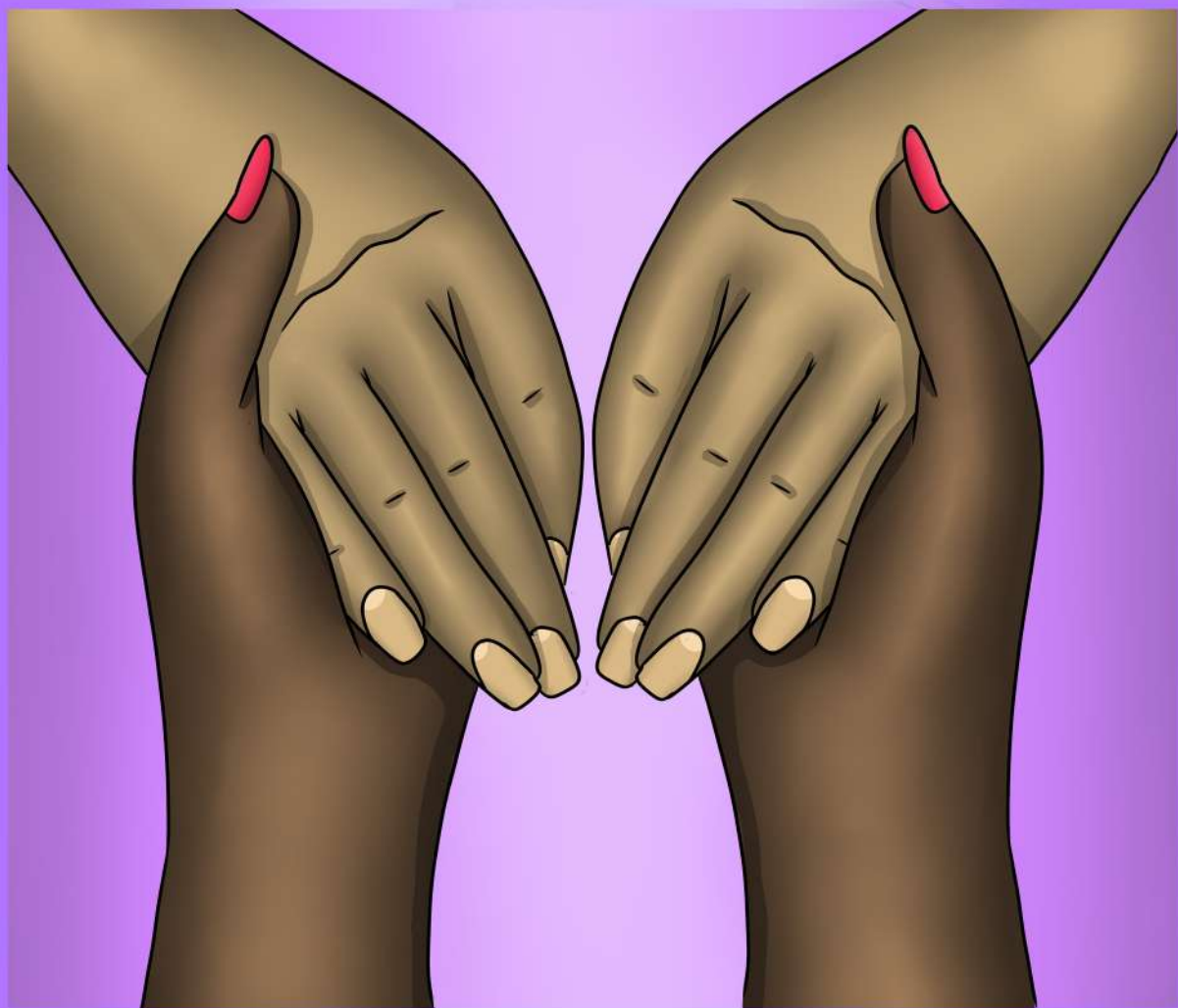


# ERA UMA VEZ: HISTÓRIAS DE VIDAS ENCARCERADAS







---

Autor: Me. HARUO MISUZAKI

Era uma vez: Histórias de vidas Encarceradas . - - n.1 (jan./dez  
2022-) - - Porto Velho : TJRO, 2022.

Supervisão e Orientação: Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

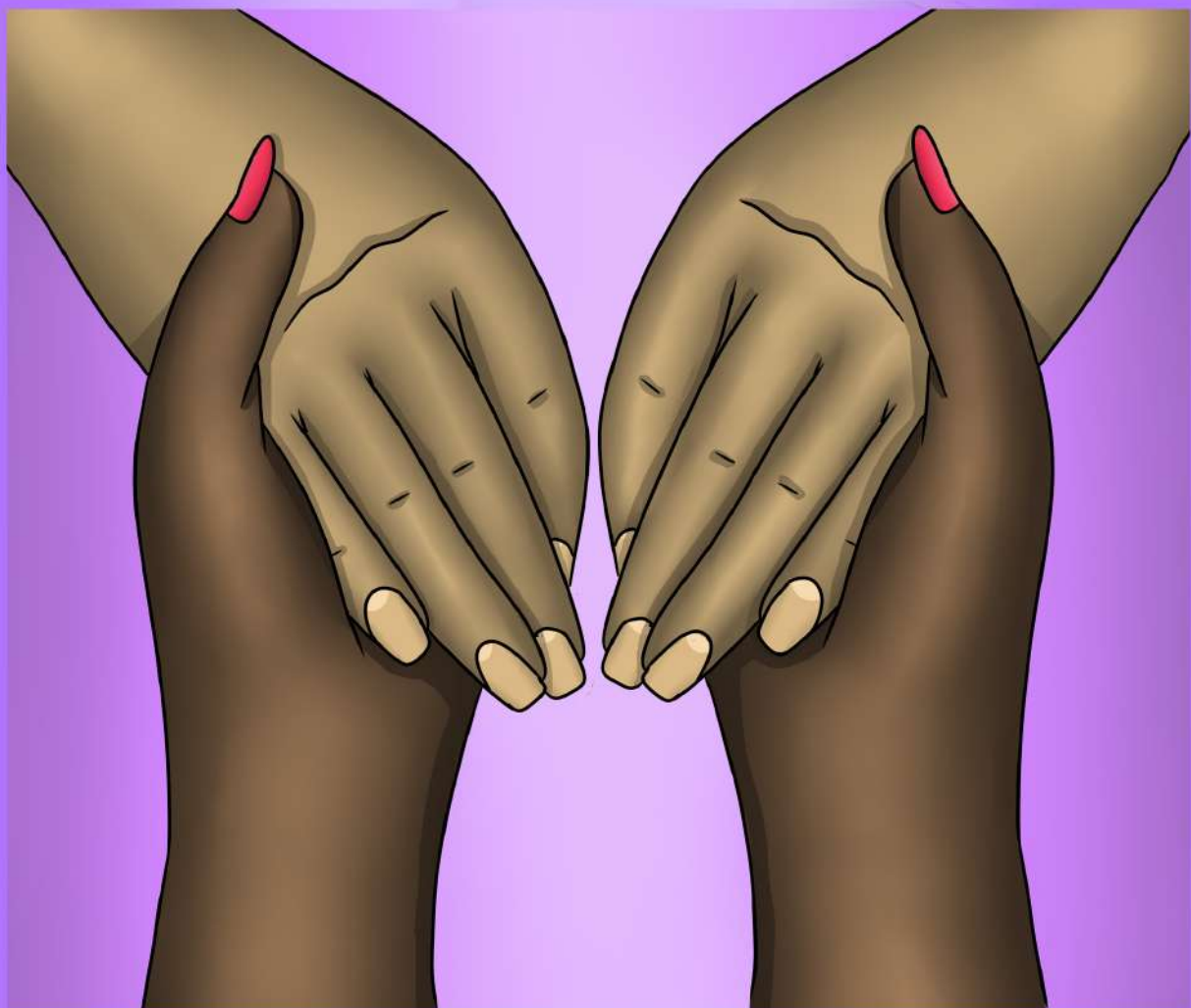
1. Direitos Humanos. 2. Mulheres. 3. Perfil. 4. Lei Maria da Penha. Periódicos I.  
Rondônia (Estado) Tribunal de Justiça. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

CDD: 340.5  
CDU-340 (05)

---



# ERA UMA VEZ: HISTÓRIAS DE VIDAS ENCARCERADAS



AUTOR: ME. HARUO MIZUSAKI  
SUPERVISÃO/ORIENTAÇÃO: DRA. APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUINI  
ILUSTRAÇÃO E CAPA: JAZZ ARRAIS

## REVISTA ERA UMA VEZ: HISTÓRIAS DE VIDAS ENCARCERADAS

### Informações:

Este livro, no formato de HQ, possui elementos básicos de narrativa, tais como personagens, enredo, lugar, tempo e desfecho. Também conta com a sequência de imagens que montam as cenas.

As histórias em quadrinhos, presentes neste livro, são ilustradas com os personagens criados para as narrativas coletadas ao longo de um projeto de pesquisa, como produto final, para conclusão do curso de pós-graduação Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

As entrevistadas assinaram termo de consentimento, concordando em participar da pesquisa e com o uso das narrativas, mas seus nomes são mantidos em sigilo, respeitando a integridade e a intimidade das entrevistadas. As representações iconográficas dos personagens são fictícias.

A linguagem, as palavras, os termos utilizados e os modos de narrar, permaneceram no formato original das narrativas coletadas.

Autor: Me. Haruo Mizusaki

Supervisão e Orientação:

Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

Comitê científico e banca examinadora

Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

Profa. Dra. Vânia Siciliano Aieta

Prof. Dr. Celso Rodrigues

Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva

Jazz Arrais

Projeto Gráfico e Diagramação

Revisão de Prova

Eduardo Ribeiro dos Santos

CEPEP/EMERON

Editoração Gráfica

Ronaldo Marcelo Avelino Knypffel

NUGRAF/TJRO

Impressão

NUGRAF/TJRO



**ERA UMA VEZ:  
HISTÓRIAS DE VIDAS ENCARCERADAS**





## INDICE

<i>Apresentação</i> .....	11
<i>Notas Introdutórias</i> .....	13
<i>Agradecimento</i> .....	15
<i>Agressão física não resolve, mas gera mais violência</i> .....	17
<i>Sou assim mesmo, respeita</i> .....	25
<i>Polícia, caso de polícia. Quem resolve?</i> .....	31
<i>O ciclo continua</i> .....	39
<i>Violência e drogas dentro de casa</i> .....	45
<i>Vida de abandonos</i> .....	51
<i>Levando uma vida de cão</i> .....	57
<i>Longe de casa, longe da família</i> .....	63
<i>Relações que deixam marcas e cheiro</i> .....	69
<i>Sou mesmo culpada?</i> .....	73
<i>Motivação para as mulheres rondonienses. Repensando os direitos humanos</i> .....	79
<i>O que são direitos humanos para as mulheres</i> .....	81
<i>Banco de Informações</i> .....	86
<i>Dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil</i> .....	91
<i>Normas - Educação Jurídica direitos humanos para as mulheres</i> .....	93
<i>Marcos Jurídicos para a promoção da igualdade de Gênero e o empoderamento de mulheres</i> .....	94



# APRESENTAÇÃO

**E**sta revista que conta as histórias de vida de mulheres encarceradas é fruto do meu trabalho de pesquisa realizado no Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), com o título A população carcerária feminina de Ji-Paraná e o re(verso) da Lei Maria da Penha.

Iniciei o curso no DHJUS em 2017 e até 2019 foram muitos estudos, leituras e reflexões sobre o fenômeno do aumento da população carcerária feminina no sistema prisional brasileiro.

Para fins de identificação do contingente de mulheres presas e análise do perfil dessas mulheres, delimito o estudo ao encarceramento feminino no estado de Rondônia, tendo como base inicial o Relatório Infopen Mulheres, 2ª edição, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional, de 2017, sobre a população prisional feminina por unidade da Federação, no qual Rondônia ocupa a 16ª posição da lista com 721 mulheres privadas de liberdade.

Para o conhecimento dos leitores e das leitoras, a pesquisa teve como foco identificar os motivos que levaram essas mulheres a cometerem crimes, por isso, a necessidade de se distinguir a hipótese da mulher ser efetivamente vítima de violência de gênero no âmbito doméstico, daquelas outras situações em que ela atua como autora, coautora ou partícipe de infrações penais, para que o resultado no

tratamento seja diferenciado e mais justo a cada situação distinta; já que pressupomos que algumas mulheres são coagidas a praticar crimes em favor de seus companheiros (ou até mesmo com eles), ou a favor de quem detenha um poderio sobre elas, em especial, de natureza econômica ou afetiva, conseqüentemente, não podem ser penalizadas da mesma forma que aquelas em circunstâncias diferentes.

Para fins de sustentação da pesquisa foi necessário analisar a contento a LMP - Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) na qual dispõe, conforme sua ementa, de mecanismos que tem como finalidade coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, §8º, da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outras providências. Todavia, apesar do transcurso, muitos obstáculos ainda circundam a aplicação da LMP, de ordem material (falta ou ineficácia dos serviços) e pessoal, que vão desde ao desconhecimento da Lei pela população, à diversidade de entendimento entre os aplicadores do direito.

A pesquisa qualitativa foi realizada em duas etapas, porque para nós não bastavam os números levantados (quantidade), assim tivemos: primeira a adoção dos procedimentos metodológicos de base documental e bibliográfica com ênfase nos Direitos Humanos e na Lei Maria da Penha; e a segunda de observação participativa, com aplicação de 24 questionários e entrevistas feitas na Penitenciária Feminina

de Ji-Paraná (RO), nos dias 17/12/2017 a 14/01/2018 e 21/01/2018, com as presidiárias que permitiram a participação, com coleta de dados como: estado de origem, faixa etária, cor ou raça, grau de escolaridade, estado civil, composição familiar, religião, condição socioeconômica medida pelo salário mínimo vigente no Brasil, quantidade de filhos, e orientação sexual.

Esse perfil sociodemográfico da população feminina privada de liberdade nesse estabelecimento penal constituiu a base para as análises e posteriores propostas de atendimento aos seus direitos como mulher.

Este material no formato de revista em quadrinhos é um dos produtos do trabalho, e escolhemos esse meio de divulgação para contar as histórias de vida das mulheres encarceradas para facilitar a compreensão.

As histórias representam certamente uma mínima fração da que foi contada, da que foi efetivamente vivenciada. E o que se busca ao contá-las é tornar conhecido fatos que são ignorados pelas pessoas da sociedade, tornar visível o que muitas autoridades públicas não querem ou não gostariam de saber. Busca-se uma reflexão, uma conscientização da população, em especial dos jovens adolescentes, não só das meninas, mas também dos meninos, do que representa a violência contra as mulheres, a violência doméstica, a homofobia, o caminho do crime e das drogas, e que muitas dessas situações não foi uma escolha, mas o único caminho. Sem conhecer esse lado da sociedade não se pode formular uma proposta social e educacional séria, ou uma política pública legítima e voltada para os Direitos Humanos, direitos esses que nos últimos

tempos se vê deliberadamente distorcidos pela classe política e passados para a sociedade, enganando-a, que sem saber o que representam esses direitos, passam a levantar bandeiras contra esses direitos, na verdade, contra seus próprios interesses, cujas conquistas levaram anos e às custas de muitas lutas e de muitas vidas.

São histórias tristes, doloridas, física e emocionalmente. Como elas mesmas dizem: “não desejam isso pra ninguém”. Penso que valerá a pena ser contada e lida, mas não vivida.

# NOTAS INTRODUTÓRIAS

**E**studos e a realidade revelam o quanto é desafiador para a sociedade e o Estado administrar o sistema carcerário brasileiro. Organizações criminosas estão instaladas nas prisões e do interior da unidade prisional comandam, externamente, a execução de crimes e movimentam cifras astronômicas. A população carcerária só apresenta índices crescentes, talvez reflexo dos anseios sociais que emprega o discurso do senso comum de que para melhorar a segurança pública o melhor é ter “bandido preso”, ou talvez porque o Brasil esteja na mesma linha da política americana da “tolerância zero”, que transformou o Estado-providência americano em um Estado-penitência (WACQUANT, 1999).

A falta de recursos para o setor, a má-aplicação dos poucos recursos existentes e os desvios em razão da corrupção são outros fatores que agravam também o setor penitenciário. E a nível mundial, vê-se o país obrigado a ter que cumprir protocolos internacionais por violação dos tratados, convenções, pactos e regras internacionais de direitos humanos.

O Brasil como signatário dos atos internacionais sobre Direitos Humanos apresenta uma demora significativa e injustificada na aplicação dessas regras, e muitas violações

ocorrem até com certa frequência.

Segundo dados do Infopen de 2017, havia no sistema prisional brasileiro, excluídos os que cumpriam pena de prisão domiciliar e os que se encontravam sob monitoramento eletrônico, em junho de 2016, mas incluídas as mulheres, um total de 726.712 prisioneiros, para 368.049 vagas. Havia um déficit de 358.663 vagas, ou seja, a taxa de ocupação era de 197,4% e a taxa de encarceramento geral era de 352,6 pessoas detidas para um grupo de 100.000 pessoas (significa que 0,35% da população se encontrava detida). Especificamente para o lugar onde a pesquisa se fixa, o estado de Rondônia apresentava uma população carcerária de 10.832 prisioneiros, para um total de vagas de 4.969 e uma taxa ocupacional de 218%.

E pelos dados do Infopen Mulheres de 2017, para o mesmo mês de referência, havia no sistema prisional brasileiro 42.355 mulheres detidas, para 27.029 vagas e uma taxa de encarceramento feminino de 156,7% e um déficit de 15.326 vagas. A taxa de encarceramento feminino era de 40,6 mulheres para um grupo de 100.000 mulheres. Embora esse recorte possa desviar nossa atenção para o número de prisioneiros e prisioneiras e para o déficit de vagas, o que mais chama a atenção é a sua comparação com as informações que constavam no ano de 2000, que demonstra uma taxa de crescimento da população carcerária masculina de 293% e o da feminina de 656%.

Desse enfoque, surge o objeto deste estudo: o encarceramento feminino e, particularmente, no estado de Rondônia. A questão que se propôs a resolver neste estudo foi verificar se a invisibilidade<sup>1</sup> das prisioneiras decorre ou não dos mesmos fundamentos da prisão para todas. Não se tratou de analisar aqui a decisão judicial em si, pois pressuposto lógico, legal e necessário ao encarceramento, mas a existência de situações de fato que, por alguma razão, não foram apresentados ou não apareceram no processo por alguma razão e, conseqüentemente, na sentença condenatória. Essa ideia preliminar não é uma conclusão decorrente de que possa ocorrer erro, mas de uma interpretação do funcionamento da sociedade patriarcal brasileira, hierarquizada e que tem a mulher, de regra, na base dessa relação e o homem no topo, um dos fundamentos que norteiam a histórica luta das mulheres no mundo por reconhecimento e pela igualdade de direitos e de gênero.

Apesar de o Brasil ser signatário dos atos internacionais de Direitos Humanos que promovam a igualdade entre os homens e mulheres, a efetividade dessas regras internamente ainda está sujeita a muita resistência e por diversos fatores de natureza cultural, econômica, afetiva, étnica, racial,

grau de instrução, dentre outros, situações que se evidenciadas tornariam injustas ou ilegítimas a penalização das mulheres e, conseqüentemente o seu encarceramento.

Observar-se-á das histórias que se seguem que tais mulheres foram na realidade vítimas da sociedade, vítimas da exclusão social, filhos de uma sociedade patriarcal.

---

<sup>1</sup>Este termo foi aqui colocado por ser corrente o seu emprego nos trabalhos consultados para a elaboração deste trabalho e pertinente à situação relatada. Mas, confesso que o seu significado

suaviza a dura realidade vivida e mostrada das minorias e categorias excluídas do processo social.

## AGRADECIMENTOS

**S**empre que me deparo com os agradecimentos expostos nos livros e trabalhos científicos, observo que eles seguem uma constância de como foi o traçado do início ao final, com os seus desafios, alegrias, tristezas, e outras nuances que afetaram de algum modo a sensibilidade de todos os intervenientes. Assim, agradeço:

- A minha esposa Cristiane, e aos meus filhos Júlia, Raul e Clara, por permitirem que eu lhes subtraísse o meu tempo de convivência em família;

- À UNIR – Universidade Federal de Rondônia e a Emeron – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia pela oportunidade em proporcionar a mim maior conhecimento;

- A todos os Professores do curso do Mestrado – DHJUS por serviram de ponte para o conhecimento;

- A todos os funcionários da Emeron que estiveram sempre à disposição para atender as nossas reclamações e suprir as nossas necessidades;

- A todas as entrevistadas que anuíram e compartilharam suas histórias de vida, suas carências e tristezas, que muitos contribuíram para o presente estudo e na sensibilização do problema carcerário;

- A todos os agentes penitenciários que não mediram esforços em contribuir com esta pesquisa;

- À Larissa Zuim no auxílio prestado na formatação deste Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

- À Jéssica de Carvalho Arrais (Jazz

Arrais) que não mediu esforços e trabalhos para criar as personagens e ilustrar este material que espero sirva como reflexão e com sensibilidade possamos pensar nas mulheres que, por motivos os mais adversos, estão encarceradas.

E como não poderia deixar de pontuar, um agradecimento especial a Professora Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, minha orientadora do Mestrado DHJUS/Unir/Emeron, pessoa maravilhosa, incansável e cheia de energia, comprometida com a educação, e atenta a todas as circunstâncias do trabalho e do cotidiano.

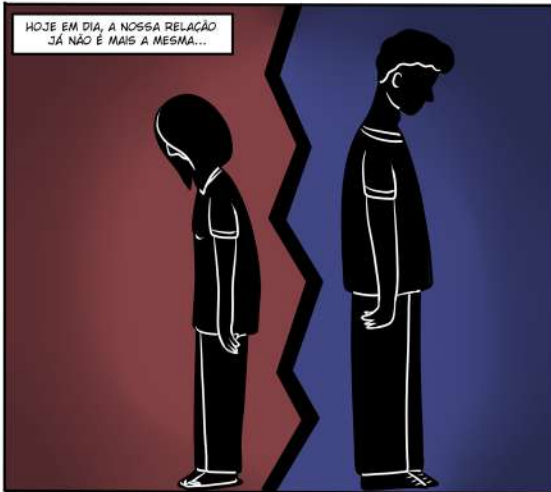




**AGRESSÃO FÍSICA  
NÃO RESOLVE, MAS GERA  
MAIS VIOLÊNCIA**



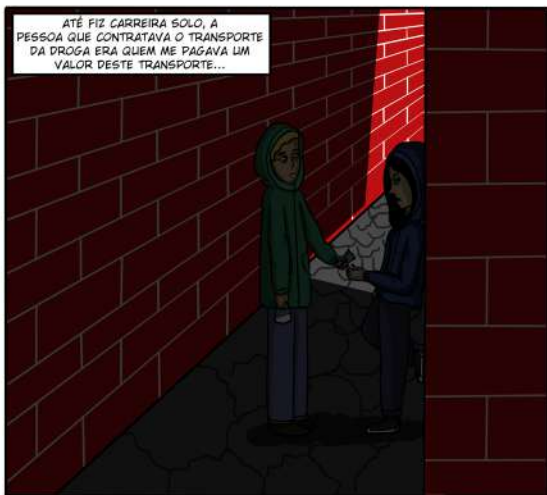












ATÉ FIZ CARREIRA SOLO, A PESSOA QUE CONTRATAVA O TRANSPORTE DA DROGA ERA QUEM ME PAGAVA UM VALOR DESTE TRANSPORTE...



JÁ USEI MACONHA, JÁ FIZ VÁRIAS VIAGENS PARA VÁRIOS LUGARES TRANSPORTANDO DROGAS, ATÉ O DIA QUE FUI PRESA.



NUNCA VOU QUERER VER A MINHA MÃE AQUI NA CADEIA. NÃO DESEJO ISSO NEM PARA O MEU PIOR INIMIGO!"



EU TENHO UM IRMÃO QUE TAMBÉM ESTÁ PRESO POR TRÁFICO, E DIVERSOS OUTROS PARENTES MEUS QUE ESTÃO ENVOLVIDOS NO TRÁFICO EM OUTRAS CIDADES DO ESTADO



NÃO RECEBO VISITAS AQUI! SÓ A MINHA MÃE VEM, E DE VEZ EM QUANDO TRAZ MEUS FILHOS



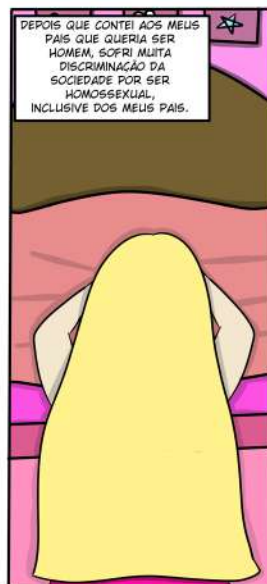
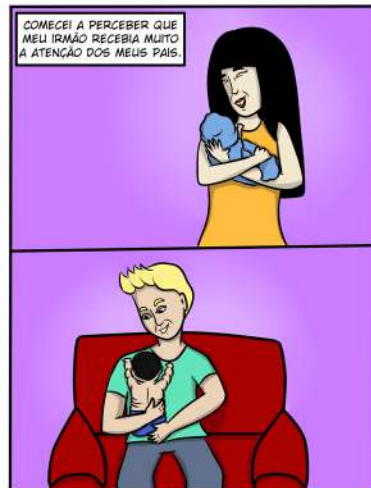
QUANDO EU SAIR DAQUI, VOU VOLTAR A ESTUDAR, QUERO DAR UMA VIDA MELHOR AOS MEUS FILHOS, SER INDEPENDENTE FINANCEIRAMENTE E PRINCIPALMENTE, ABRACAR ELES E OS MEUS PAIS.

FIM



**SOU ASSIM MESMO,  
RESPEITA.**







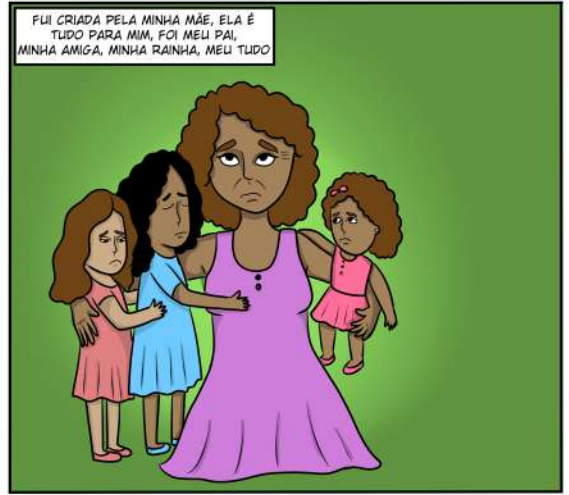
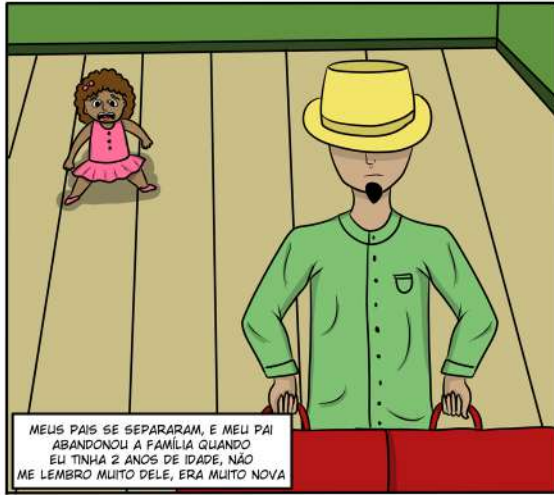


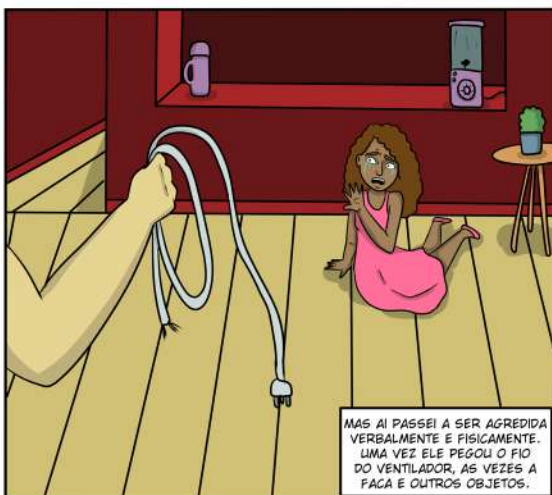


**POLÍCIA, CASO  
DE POLÍCIA.  
QUEM RESOLVE?**

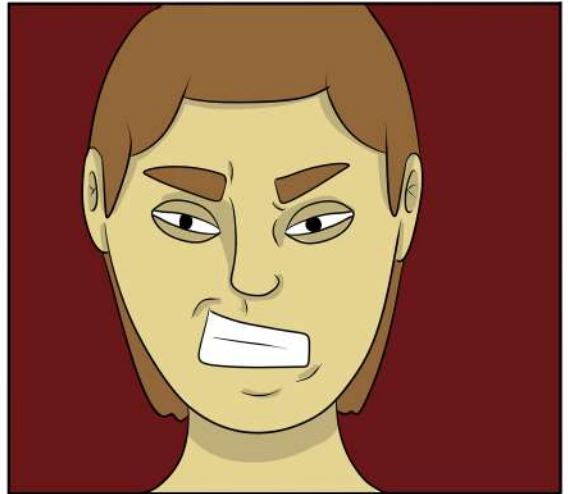
















**O CICLO CONTINUA**









DESDE OS 11 ANOS  
EU USO MACONHA...



E DESDE OS 14  
EU USO COCAÍNA



ERA MUITO FÁCIL PARA EU CONSEGUIR,  
A MINHA MÃE ME VENDIA, MEUS PAIS  
BIOLÓGICOS USAM MACONHA ASSIM  
COMO MEUS IRMÃOS



AOS 17 ANOS EU FUI PRESA PELA  
PRIMEIRA VEZ, FUI DETIDA POR UM  
ATO INFRACIONAL EM OUTRO ESTADO.



AOS 20 EU FUI PRESA COM 50 KG DE MACONHA,  
E FUI CONDENADA A 15 ANOS DE PRISÃO



DEPOIS TIVE  
UMA SEGUNDA  
CONDENAÇÃO  
DE 7 ANOS E  
8 MESES



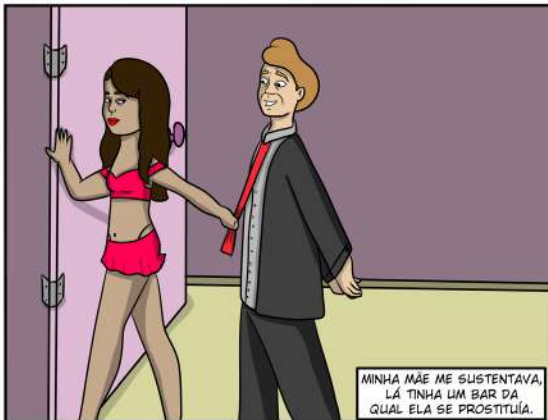
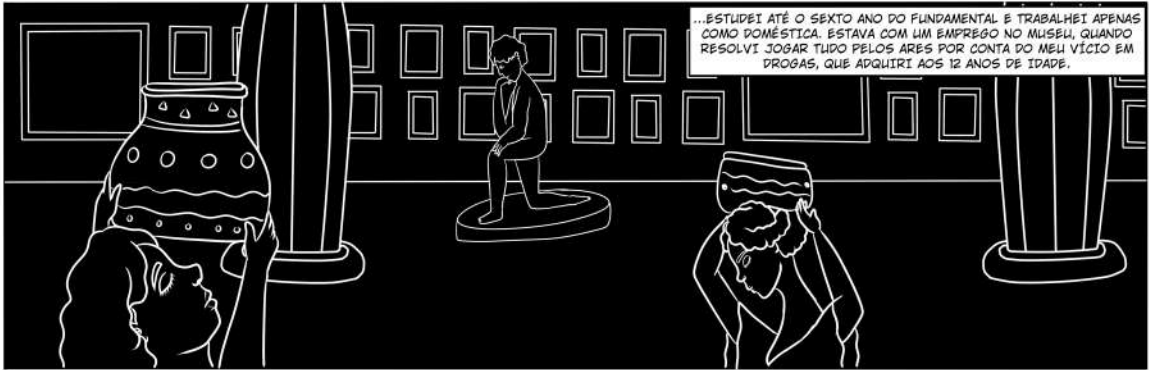
MINHA MÃE BIOLÓGICA FOI PEGA LEVANDO  
DROGA DENTRO DA VAGINA, ELA FOI  
LIBERADA DEPOIS QUE CONFIRMARAM,  
A DROGA ERA PRA MIM MESMO,  
PEDRA E MACONHA EU USO O QUE TIVER!

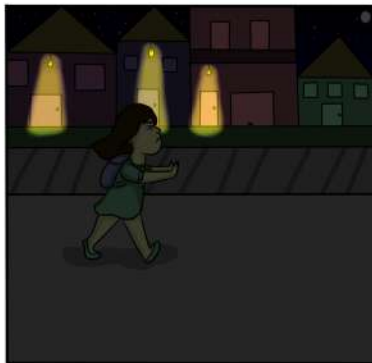




# **VIOLÊNCIA E DROGAS DENTRO DE CASA**











COMECEI A SER MAIS REBELDE A PARTIR DOS 12 ANOS, POIS MINHA FAMÍLIA NÃO ACREDITAVA EM MIM QUANDO EU DIZIA QUE HAVIA SIDO ABUSADA PELO MEU CUNHADO, MESMO COM O EXAME COMPROVANDO.

COMECEI A SAIR PARA A PRAÇA USAR MACONHA, DEPOIS PEDRA E ATÉ CHEIRAR PÓ



COMECEI A BEBER AOS 12 ANOS, ASSIM COMO TODOS DA MINHA FAMÍLIA. USAVA PEDRA TODO DIA. MINHA VIDA COMEÇOU A DESANDAR.



FUI INTERNADA DIVERSAS VEZES POR ATOS INFRACIONAIS.



JÁ VI MEU PADRASTO BATER EM MINHA MÃE, E TAMBÉM JÁ FUI AGREDIDA PELO COMPANHEIRO



FUI CONDENADA POR ASSALTOS E POR RECEPÇÃO, MINHA PENA É DE 15 ANOS OS MESES E 20 DIAS, E AINDA TEM MAIS UM PARA SER OLVIDA.



MINHA MÃE É USUÁRIA DE DROGA E PEGOU HIV, DIZ QUE ESTÁ TOMANDO COQUETEL E QUE NÃO SABE COMO PEGOU A DOENÇA, SE POR RELAÇÃO OU SERINGA COMPARTILHADA, MAS SEMPRE DIZ QUE PAROU COM AS DROGAS E TEM FÉ QUE DEUS VAI CURA-LA.



TODOS DA MINHA FAMÍLIA ME MARGARAM DE ALGUMA MANEIRA, PORQUE SÃO TODOS DO MUNDO DAS DROGAS, NINGUÉM ME VISITA AQUI NA PRISÃO



ASSIM QUE EU SAIR DAQUI, IREI TRABALHAR PARA TER MINHA CASA E UMA FAMÍLIA, APRENDER A FAZER TUDO DE NOVO, NÃO VOU MAIS IR PRESA, OU ROUBAR E ETC, NEM VOLTAR A USAR DROGAS, NUNCA MAIS!

FIM



# **VIDA DE ABANDONOS**





ME CONTARAM QUE QUANDO EU ERA CRIANÇA, MINHA MÃE QUEIMOU MINHA CABEÇA COM UMA LAMPARINA.



POR ISSO ME TIRARAM DELA E ME COLOCARAM PARA ADOÇÃO.



FUI ADOTADA. MEU PAI ADOTIVO ERA FERROVIÁRIO E A MINHA MÃE ADOTIVA ERA DONA DE CASA.



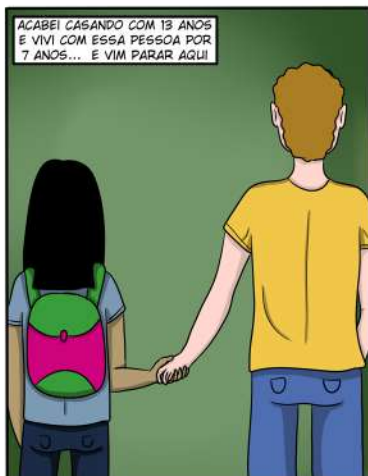
ELES NÃO TINHAM UM BOM RELACIONAMENTO.



MINHA MÃE ADOTIVA NÃO CUIDAVA BEM DOS FILHOS ADOTIVOS. APENAS DOS FILHOS BIOLÓGICOS. ELES ADOTAVAM PARA O MARIDO DELA GANHAR UM ACRÉSCIMO NO SALÁRIO.



AOS 13 ANOS EU FUGI DE CASA



ACABEI CASANDO COM 13 ANOS E VIVI COM ESSA PESSOA POR 7 ANOS... E VIM PARAR AQUI



EU NÃO CONSEGUIA ME MANTER NOS EMPREGOS, POIS TINHA CONSTANTES DESMAIOS, E EU NÃO SABIA DISSO

ARRUME SUAS COISAS, VOCE ESTÁ DEMITIDA.



EU TENHO INSANIDADE MENTAL, VIVO TOMANDO MUITOS REMÉDIOS CONTROLADOS



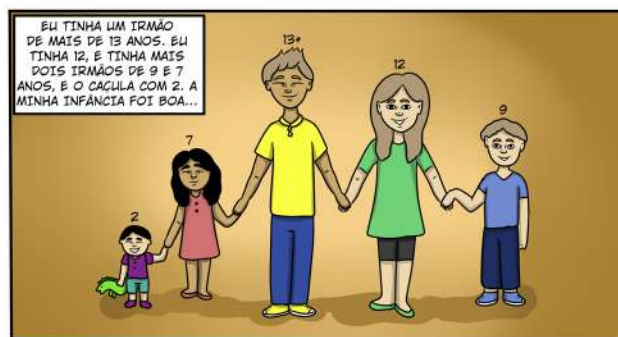






# LEVANDO UMA VIDA DE CÃO









HOJE MEUS FILHOS SÃO REVOLTADOS POR CAUSA DISSO. TODA VEZ QUE EU RECUSAVA ME DROGAR, MEU MARIDO ME AGREDIA.



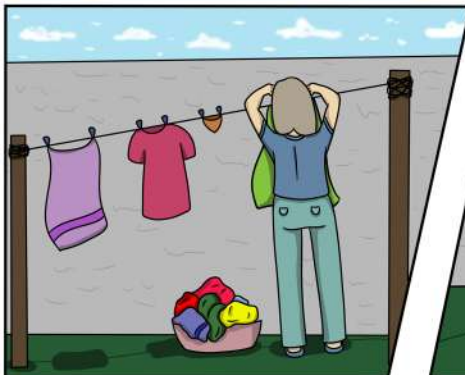
MEU PAI MORREU FAZ 10 ANOS. EU FUI MUITO PAPA-RICADA PELA MINHA FAMÍLIA, ATÉ HOJE EU AINDA SOU, E TODOS SEMPRE ME VISITAM AQUI NA PRISÃO.



DEPOIS QUE ME SEPAREI DESSE PRESIDIÁRIO, EU CONHECI OUTRO HOMEM, QUE TAMBÉM ME AGREDIA E ME AMEAÇAVA.



EU LEVAVA UMA VIDA DE CACHORRO! NÃO SE BATE EM ANIMAL, QUANTO MAIS É LIM SER HUMANO



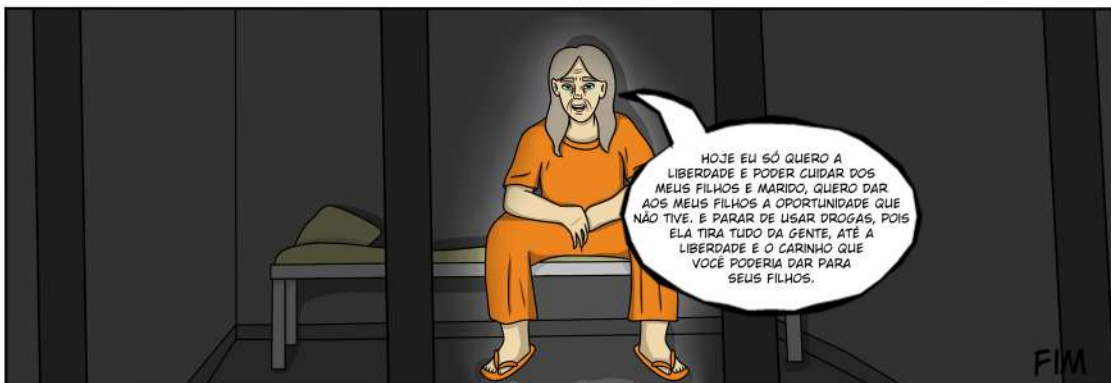
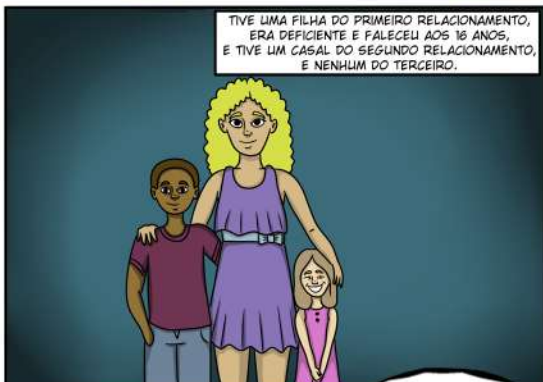
VOCÊ DEIXA ROUPA LAVADA, COMIDA PRONTA PARA ELE QUANDO CHEGAR DO TRABALHO, E É RECEBIDA COM AGRESSÃO.



ISSO É MUITO CRUEL, ISSO NÃO É UMA VIDA!



MUITAS MULHERES TEM MEDO DE DENUNCIAR O COMPANHEIRO, EU MESMA NUNCA TIVE CORAGEM.



**LONGE DE CASA, LONGE  
DA FAMÍLIA**







POR MAIS DE UMA VEZ, QUANDO EU TINHA 8 ANOS, MEU EX PADRASTO TENTOU ME VIOLENTAR, QUASE TODOS OS DIAS.



FICA CALADA OU EU MATO A SUA MÃE!



MINHA MÃE NUNCA SOUBE DISSO, EU TINHA MEDO PORQUE ELE ME AMEAÇAVA COM UMA FACA...



O QUE HOUVE, FILHA?

NADA.

EU CHORAVA MUITO E QUANDO MINHA MÃE VOLTAVA DO TRABALHO, ELA SEMPRE ME PERGUNTAVA O MOTIVO DE MINHA TRISTEZA, MAS EU NUNCA CONTAVA O QUE ACONTECEU POR MEDO.



ELE JÁ AGREDIU A MINHA MÃE COM UM ESTILETE EM SEU BRACO, MAS DIZIA A TODOS QUE ELA MESMA HAVIA SE CORTADO...

MEU PADRASTO VIVIA DA PENSÃO QUE SEUS FALECIDOS PAIS DEIXARAM PARA ELE. MEU PAI BIOLÓGICO VIVEU COM MINHA MÃE SOMENTE ATÉ OS MEUS 4 ANOS, E OS MEUS OUTROS DOIS IRMÃOS MAIS NOVOS SÃO DE PAIS DIFERENTES.



EU HAVIA DITO AO MEU AVÔ O QUE ACONTECEU ENTRE MINHA MÃE E MEU EX PADRASTO, TIVERAM UMA BRIGA E ELE ACABOU INDO EMBORA. SEMPRE SE APROVEITOU DA AUSÊNCIA DA MINHA MÃE E DO MEU IRMÃO PARA ABUSAR DE MIM.



ELE SE DROGAVA NA MINHA FRENTE, CHEIRAVA PÓ E AINDA ME OBRIGAVA A USAR. CARREGO ESSE TRAUMA PELO RESTO DE MINHA VIDA.









# RELAÇÕES QUE DEIXAM MARCAS E CHEIRO





EU NUNCA CONHECI MEUS PAIS BIOLÓGICOS, ELES ERAM CIGANOS E ME DERMAM QUANDO EU ERA UM BEBÊ



MINHA MÃE ADOTIVA TEVE 7 FILHOS, MEUS IRMÃOS



EU APANHEI MUITO DO HOMEM DOS QUAIS TIVE MEUS DOIS PRIMEIROS FILHOS



EU TENHO 4 FILHOS. O MAIS VELHO TEM 18 ANOS E O MAIS NOVO TEM 4, ELES NÃO MORAM JUNTOS



TRÊS FILHOS MEUS ESTÃO COM O MEU IRMÃO, E UMA FILHA ESTÁ COM SUA AVÓ PATERNA. MEUS DOIS FILHOS MAIS VELHOS SÃO DO MESMO PAI E OS DEMAIS SÃO DE PAIS DIFERENTES.



POR CONTA DA MORTE DE MINHA MÃE, ACABEI TENDO DIFICULDADES FINANCEIRAS E INDO PARAR NA CADEIA, ELA ME AJUDOU MUITO A CUIDAR DOS MEUS FILHOS.



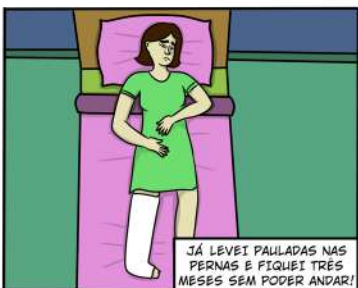
FIM



**SOU MESMO CULPADA?**











# MOTIVAÇÃO PARA AS MULHERES RONDONIENSES REPENSANDO OS DIREITOS HUMANOS

O levantamento de dados por meio de questionário e informações obtidas por entrevistas com as prisioneiras da Penitenciária Feminina de Ji-Paraná nos permitiu ter uma visão contextualizada dos problemas que afetam as mulheres encarceradas: são na sua maioria de origem negra, pobres, tinham antes de encarcerada renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos e de baixo grau de escolaridade, pois a maioria também não concluiu o ensino médio.

A hipótese aventada no início dos estudos de que havia mulheres encarceradas por terem cometido crimes, coagidas ou obrigadas, restou demonstrada, após a conclusão dos trabalhos e dentro de um universo pequeno, como é a Penitenciária Ji-Paranaense. São mulheres que vieram a cometer infrações penais em razão de estarem submetidas à violência por terceiros, normalmente o companheiro, de quem dependem emocional e financeiramente, e são também obrigadas a manterem-se em silêncio por ser, em muitos casos, a moeda de troca de sua vida ou a liberdade daqueles pelos quais são dependentes.

Se estender-se essa problemática para o restante das unidades prisionais do Estado e do país, ter-se-á a noção da gravi-

dade do encarceramento feminino que, além de viverem em um sistema patriarcal, que as oprime, estão detidas por terem sido, em tese, coagidas ou obrigadas a cometerem delitos, cuja vontade para a prática criminosa foi embotada, de modo que deveriam ter um tratamento diferenciado, pois sofrem, de outro lado, todos os tipos de violência, dentro e fora do cárcere, antes, durante e depois da prisão.

A Lei n. 11.340/2006 – mais conhecida como a Lei Maria da Penha, apesar de muitas dificuldades encontradas na sua aplicação efetiva, tem sido empregada em benefício das mulheres quando são vítimas de violência doméstica por seus companheiros ou outros membros da família, nos termos do seu art. 7º que descreve as condutas pelas quais são consideradas violentas em detrimento delas. A Lei não trata das situações em que as mulheres estejam do outro lado, ou seja, quando são vistas como autoras de infrações penais, fazendo que elas permaneçam invisibilizadas: daí o título do trabalho: (re)verso.

Procurou-se dar uma interpretação a um conceito já previsto na própria Lei Maria da Penha na tentativa de aplicar a lei também em benefício das mulheres autoras de crime. Esse conceito é o que a Lei chama de “situação de violência”, como está redigido no Título III, que trata das políticas públicas a serem implementadas em favor das mulheres. Situação de violência é um estado, e não uma conduta, de modo que se constatada essa circunstância, dever-se-ia dar-lhes um tratamento diferenciado e mais brando.

As Regras de Bangkok vieram suprir uma peculiaridade das mulheres, porque

só distribuir direitos não assegura a efetividade dos direitos na atendia as peculiaridades específicas do gênero (JELIN, 1994).

Há medidas que estão disponíveis e podem ser aplicadas pelos magistrados na tentativa de aclarar as situações não reveladas pelas mulheres, que se conhecidas, o apenamento seria diferente ou, até mesmo, justificaria a sua absolvição, porque o crime é resultado de conduta desejada, e não de vontade maculada pela coação psicológica, cuja revelação deve ser mantida recalçada.

Ainda, de posse dessas informações obtidas com as prisioneiras, agregamos a elas a teoria crítica da Luta por Reconhecimento, de Axel Honneth (2003), numa tentativa de explicar o encarceramento de mulheres pobres, centrada na falta de reconhecimento pelos sujeitos envolvidos nas relações primárias, que acontece na primeira infância. Por essa teoria, é nessa fase infantil que a autonomia e autoconfiança são adquiridas pela criança para que ela possa se tornar um adulto sadio, confiante, pressuposto necessário para a conquista e reconhecimento de outros direitos a todos igualmente distribuídos, e as qualidades pessoais de mais-valia necessários para a vida digna em sociedade.

A análise dos conteúdos das entrevistas, ao menos naquilo que elas puderam lembrar e informar sobre a infância, não foi nada “cor-de-rosa” (MADEIRA; COSTA, 2012) como já afirmado, o que nos faz concluir que uma das etapas do reconhecimento, a mais importante e que atua como pressuposto das demais formas de reconhecimento, não foi bem concluída, nos termos propostos por Honneth

(2003), de modo que essas mulheres, ou estão em busca por reconhecimento da sua autoconfiança (o amor), ou, talvez, por estarem vinculadas a sua autonomia egocêntrica ou simbiótica, estão em busca daquele ou daquela que apresenta as mesmas carências e necessidades onde não há amor, mas conveniência e sujeição, porque um se serve do outro, que também estão no cárcere: um grito contra o vento!

A proposta que se apresenta para o caso (re)verso, é um projeto de lei para essa situação específica. Em um universo pequeno como a penitenciária feminina de Ji-Paraná constatou-se a existência de pelo menos três situações claras entre as condenadas de violência que teve que ser silenciada. Somente uma lei poderia forçar um tratamento uniforme em benefício das mulheres em todo o país, na tentativa de resgar a dignidade humana das presidiárias.

Quanto ao segundo caso, por ausência de reconhecimento das mulheres sobre os seus direitos, em especial, dos direitos humanos, essa Cartilha vem ao encontro da necessidade levar às encarceradas um projeto de educação formadora sobre os Direitos Humanos, porque entendemos que são processos de luta das pessoas em busca de acesso aos bens necessários para uma vida com dignidade, como a liberdade, a educação, a moradia, a alimentação, etc.





## O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES

A luta das mulheres pela igualdade de gênero, contra os abusos e violências praticados por homens, não foi uma linha reta. Teve seus altos e baixos, retrocessos e ressignificação das razões de sua luta. Pode-se dizer que o século passado, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, foi o marco básico para ações concretas (JELIN,

1994), e início da afirmação dos Direitos Humanos em todo o mundo. Todavia, questionou-se no início quais direitos se referiam aos Direitos Humanos.

Elizabeth Jelin apresentou os seguintes questionamentos que foram alvos de intensos debates:

Como refletir sobre o tema? Igualdade universal, qual? Ou direito à diferença? Uniformidade ou tolerância? Etnocentrismo ou relativismo cultural? O debate e o conflito aparecem e reaparecem em espaços e circunstâncias diversas? Numa das primeiras conferências internacionais sobre Mulher e Desenvolvimento (Wellesley College 1976), o estopim do conflito foi uma sessão onde uma antropóloga inglesa apresentava um trabalho sobre a mulher no Islã, numa palestra que continha uma crítica à subordinação e ao confinamento que a cultura islâmica impõe às mulheres. Com que direito a antropóloga inglesa critica a cultura islâmica? Com que direito ela enquanto estrangeira penetra na privacidade do véu? (JELIN, 1994).

Após vários anos de discussão, prosseguiu Elizabeth Jelin, a ideia de diversidade cultural e parâmetros comparativos pas-

saram a ter uma outra forma de abordagem:

Se a ideia original dos direitos humanos universais estava voltada para uma visão individualista dos direitos, neste caso o eixo passa pelas comunidades. Falar de direitos culturais significa falar de grupos e comunidades coletivas, o direito de sociedades e culturas (assim auto definidas), de viver o seu próprio estilo de vida, de falar sua própria língua, de usar a sua roupa e buscar seus objetivos e o direito de serem tratadas, com justiça pelas leis do Estado-Nação onde lhes cabe viver (geralmente como minorias). [...]

Nesse contexto, falar dos direitos humanos dos indígenas, ou de categorias específicas das populações que estiveram tradicionalmente marginalizadas ou oprimidas (ali incluídas as mulheres obviamente), implica o reconhecimento de uma história de discriminação e opressão, e um compromisso ativo com a reversão dessa situação. Avançar nesse aspecto implica reconhecer o inevitável conflito entre os direitos individuais e os direitos coletivos (JELIN, 1994, p. 123).

O tema sobre a igualdade nunca foi bem resolvido pelo direito, especialmente para aqueles reconhecidamente diferentes:

A ênfase na norma da igualdade reforça uma concepção baseada no direito universal natural, reafirma que todos os seres humanos são iguais por natureza. É eficaz politicamente, enquanto permite combater certas formas de discriminação, afirmar a individualidade e pôr limites ao poder. Entretanto, o reverso da realidade social impõe se os indivíduos não são todos iguais e, em última instância, ocultar ou negar as diferenças serve para perpetuar o subentendido de que há duas categorias de pessoas essencialmente distintas, as normais e as diferentes (que significa sempre inferiores). Manter a ilusão da igualdade e apresentá-la em termos de direitos universais inclui certos riscos, pode acarretar uma formalização excessiva dos direitos, isolando-os das estruturas sociais onde existem e adquirem um sentido, a passagem do individual para o social-histórico e contingente torna se difícil (idem).

Afirma Jacqueline Pitanguy (s/d):

As mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vem sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional. As mulheres têm sido protagonistas nessa trajetória, seguindo dois caminhos complementares, um na esfera nacional e outro na arena internacional.

No que se refere aos Direitos das Mulheres, Tratados e Convenções internacionais passaram a ser assinados, influenciando a legislação interna dos países, como aconteceu com o Brasil.

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979) foi o primeiro e mais importante instrumento internacional em defesa da igualdade entre o homem e a mulher, e uma tentativa de pôr fim à violência e discriminação contra elas. E os movimentos feministas brasileiros não estiveram alheios aos debates. Articulações internas desses movimentos culminaram com a assinatura e ratificação de acordos e tratados internacionais e o reconhecimento e a inserção de vários dispositivos na Constituição Federal de 1988 (PASINATO, 2014, p. 408).

Além da CEDAW (1979), o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994). Essa Convenção teve importância impar para as mulheres brasileiras por ter o Brasil sediado a conferência.

A presença das mulheres sempre foi marcante nos debates por seus direitos, como aconteceu na Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, em 1993, ocasião em que foi legitimada a questão da indivisibilidade dos Direitos Humanos, e reconfigurado os abusos na esfera privada contra as mulheres, considerando o estupro e a violência doméstica como crimes contra os direitos da pessoa humana, o que direcionou a discussão na Convenção realizada em Belém do Pará, em 1994. As mulheres também tiveram presença marcante na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994: “A atuação do Brasil foi essencial antes e durante a formulação do Programa de Ação do Cairo”, como salienta Tânia Patriota ao subscrever a apresentação do Relatório.

Em Beijing, Pequim, na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre Mulher, realizado em 1995, Maria Luíza Ribeiro Viotti, ao apresentar o Relatório da Conferência, afirmou também a importância da participação brasileira, ficando definido naquela

Conferência, três linhas de inovação da luta das mulheres por seus direitos: “o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade”.

Não se pode descurar também das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, denominadas de Regras de Bangkok.

Esses atos internacionais alçaram ao patamar de Direitos Humanos quaisquer formas de discriminação e violência impingidas contra as mulheres, reconhecendo-as como sujeitos de direito (PASINATO, 2014, p. 414). Significa dizer que os Estados partes devem implementar ações positivas e materiais para erradicar qualquer forma de discriminação e desigualdades em desfavor das mulheres, dando a elas proteção qualificada, efetiva e integral.

A Constituição Federal de 1988 é tida, internamente, como o marco inicial do avanço formal de reconhecimento de vários direitos de cidadania em benefício das mulheres (PASINATO, 2014, 408). Ao ser promulgada, automaticamente foi revogada, como já pontificamos, a reserva que o Brasil fazia ao Capítulo sobre família na CEDAW, como salienta Jacqueline Pitanguy (s/d):

Ao assinar um convênio, por exemplo, o fará com restrições nas cláusulas que não coadunem com sua legislação. O Brasil, por exemplo, assinou em 1982 a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com reservas no capítulo família, pois em nosso Código Civil se atribuía ao homem a chefia da sociedade matrimonial. A nova Constituição de 1988, na qual os movimentos e Conselhos de Mulheres tiveram um papel fundamental, estabelece igualdade entre homens e mulheres na sociedade matrimonial (artigo 226, parágrafo 5) com a qual o governo revogou suas reservas.

Apesar de todos os avanços formais obtidos com a Constituição Federal, “há uma grande lacuna entre os direitos formais e os direitos de fato, excluindo largas parcelas da população feminina” (PASINATO, 2014, p. 408).

Na mesma linha de pensamento, Jacqueline Pitanguy (s/d) menciona:

A distância entre leis e realidade só poderá diminuir através da ação política. Daí a importância de que órgãos de Governo como a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República trabalhem em articulação com outros órgãos do governo na implementação dos Planos Nacionais de políticas para as Mulheres, e que a sociedade civil organizada continue a desenvolver ações de fortalecimento das mulheres, de advocacy pelos seus direitos, de monitoramento crítico das políticas públicas e da atuação dos legisladores e do judiciário. Organizações não governamentais que lutam pelos direitos humanos das mulheres em diferentes frentes e Fundos, como o Fundo Brasil de Direitos Humanos, que apoiam essas organizações, contribuem para aproximar o plano normativo da vida real, tornando os direitos humanos das mulheres parte de seu cotidiano na família, no trabalho, na política, em sua vida reprodutiva e sexual, dentre outras dimensões.

Sobre o resultado da pesquisa feita por Wânia Pasinato (2014, p. 424), envolvendo cinco capitais do Brasil, apesar das realidades diversificadas, conclui que as dificuldades foram bastante comuns. Resumindo, são exemplos: falta de investimento público; falta de formação especializada de recursos humanos;

falta de qualificação especializada dos profissionais, que conheça e compreenda as especificidades da violência contra as mulheres; falta de protocolos para o atendimento e os encaminhamentos dos casos envolvendo violência de gênero.

### Questões para debate

1. Quais são as questões principais para os direitos humanos das mulheres ?
2. Como se pode fazer justiça se o acesso aos tribunais e os procedimentos judiciais estão em jogo devido ao sexo da vítima?
3. Serão as leis e os regulamentos suficientes para garantirem oportunidades iguais para todos os seres humanos? O que mais pode assegurar o tratamento igual entre os homens e as mulheres?
4. Como se podem prevenir casos de violência contra as mulheres? Especifique como se podem usar mecanismos ao nível local, regional e internacional.

## BANCO DE INFORMAÇÕES

Segundo dados do Sistema de Informações e Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro - Infopen Mulheres/2016, do Ministério da Justiça - MJ, em 2016, havia no sistema prisional feminino 42.000 mulheres encarceradas e representaria um aumento de 656%, em relação ao mesmo número do ano de 2000, quando o número era inferior a 6.000 presidiárias. Esse percentual de aumento corresponde ao dobro do aumento, para o mesmo período, da população carcerária masculina, que saltou de 169.000 para 665.000 homens encarcerados. A taxa de encarceramento, que era de 6,5 mulheres presas para cada grupo de 100.000 habitantes, em 2000, saltou 525%, passando para 40,6 mulheres para o mesmo grupo de 100.000 habitantes, em 2016. Para esse cálculo, segundo o Infopen Mulheres/2016, abrange também o encarceramento de mulheres com idade inferior a 18 anos. Quando essa faixa etária é afastada do cálculo, a taxa aumentaria para 55,4.

Historicamente, o problema do encarceramento era eminentemente mas-

culino, conforme declarou Luciano Elia, em um Seminário em Cacoal - RO, em 23 de março de 2018. Bruna Angotti fez um estudo sobre o encarceramento feminino no Brasil e ressaltou que, no passado, o número de mulheres envolvidas em crimes em relação aos de homens era inexpressivo; não havia interesse do Poder Público, na época, em resolver a questão do encarceramento feminino, e muitas vezes eram colocadas na prisão com os homens e acabavam sendo vítimas de abusos; outras eram levadas para conventos, na tentativa de serem “normalizadas”; e a solução dos problemas do encarceramento feminino sempre foi improvisado, uma adaptação, seja ou não do sistema prisional masculino:

A urgência em separar homens de mulheres e diminuir o atraso dos cárceres nacionais rumo à superação do paradigma da prisão-masmorra explica as inúmeras adaptações que acompanharam a criação dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos brasileiros. Além disso, o pequeno número de mulheres condenadas, em comparação à quantidade de homens sentenciados, justificava a pouca atenção

dada ao aprisionamento feminino. A adaptação dos prédios, a escolha da opção mais prática e menos custosa para a administração, a falta de um projeto penitenciário claro – apesar do tema ser pauta antiga –, fez com que os presídios femininos nascessem no país de maneira improvisada. Mesmo tendo sido a Penitenciária de Mulheres de Bangu construída para tal fim, as constantes adaptações no prédio e os episódios de desentendimento entre as Irmãs e a direção geral evidenciam a pressa e os paradoxos que presidiram seu surgimento. Além disso, nenhuma penitenciária feminina tinha estrutura para lidar com o contingente de mulheres detidas por contravenções, o que acabava tornando a missão de separar homens e mulheres incompleta, uma vez que, mesmo nas cidades com estabelecimentos prisionais femininos, não era total a segregação entre os sexos (ANGOTTI, 2018, p. 202).

A primeira unidade prisional feminina no Brasil surgiu na década de 1930, como expõe a Professora Bruna Angotti:

Datam de 1937 o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul, de 1941 o Presídio de Mulheres de São Paulo e de 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu. O pequeno número de mulheres condenadas justificava, por vezes, o adiamento de soluções para a situação degradante na qual se encontravam. Algumas dessas instituições foram adaptadas em espaços já existentes, como no caso do Instituto de Readaptação Social do Rio Grande do Sul, bem como do Presídio de Mulheres de São Paulo. Já a Penitenciária de Mulheres de Bangu foi especialmente construída para tal finalidade (ANGOTTI, 2012, p. 20).

No início do século XX, a solução do problema carcerário feminino estava atrelada à religião. E prossegue a citada autora dizendo que:

Compreender a história, a missão e o funcionamento da Irmandade Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d' Angers, responsável pela administração dos primeiros presídios femininos no Brasil, é de suma importância para entender não só a estruturação do cárcere para mulheres no país e o papel dele esperado, mas também para compreender o lugar por ele ocupado no período.

[...]

A principal missão do Instituto Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers é a "salvação das almas" e a "cura moral" de meninas e mulheres em estado de abandono material e moral. "Cooperar com Deus na salvação das almas" é a vocação primeira das Irmãs que fazem voto de pobreza ao vestir o hábito e prometem se dedicar à reeducação e reabilitação das "desafortunadas" por meio da moral cristã. As palavras de Jesus de que "os são não têm necessidade de médico, mas sim os doentes" são reiterados desde a fundação da Congregação, de modo a justificar e esclarecer o trabalho realizado pelas Irmãs (ANGOTTI, 2012, 141-143).

Ao aprofundar seu estudo em relação às ações das religiosas sobre as almas e o corpo das prisioneiras, a Professora Bruna Angotti pontificou a utilização dos métodos disciplinares descritos por Michel Foucault:

É possível analisar o trabalho das Irmãs sobre o corpo e a alma das detentas utilizando elementos apontados por Michel Foucault como característicos de uma sociedade disciplinar e do papel desempenhado pelo cárcere moderno na produção de delinquências (ANGOTTI, 2012, p. 189).

Aliás, são essas as colocações de Michel Foucault sobre a política da utilidade do corpo como objeto:

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as "disciplinas". Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação (FOUCAUT, 2014, p. 135).

São essas ainda as palavras de Foucault (2014, p. 241):



A grande maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão. Podemos bem ver o sinal dessa autonomia nas violências “inúteis” dos guardas ou no despotismo de uma administração que tem os privilégios das quatro paredes. Sua raiz está em outra parte: no fato, justamente, de que se pede à prisão que seja “útil”, no fato de que a privação de liberdade — essa retirada jurídica sobre um bem ideal — teve, desde o início, que exercer um papel técnico positivo, realizar transformações nos indivíduos. E para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização.

Como assevera Angotti (2018), a finalidade do sistema prisional feminino era “normalizar” as mulheres para atender a um padrão de comportamento exigido na época:

As instituições prisionais embasadas em um discurso humanizado, como é o caso dos presídios femininos erguidos nas décadas de 1930 e 1940 no Brasil, pretendiam moldar pessoas, prescrevendo condutas ajustadas com base em padrões sociais que se buscava reproduzir. Os impactos esperados desses estabelecimentos na sociedade e naquelas que abrigavam permitem recompor estratégias de controle social mais amplas que as do próprio aprisionamento. Moldar mulheres dentro de padrões de um “dever ser” socialmente prescrito era uma das principais apostas das instituições prisionais (ANGOTTI, 2018, p. 200).

Ser mãe era considerado o destino natural e divino das mulheres (ANGOTTI, 2018). Eram educadas para a maternidade, próprio da educação de uma sociedade patriarcal.

Hodiernamente as mulheres conquistaram o espaço público da sociedade anteriormente ocupados apenas por homens, possuindo mais liberdade sexual, igualdade de direitos e decidindo sobre a maternidade, embora a dura

realidade se apresente de forma diversa. Isso também a trouxe para a prisão.

E a suposta igualdade de direitos conquistada pelas mulheres em relação aos homens sofre ainda duras críticas, e com razão, pois não basta a mera concessão de direitos em benefício de categorias minoritárias (feminino, grupos indígenas, etc.) por estarem calcadas em uma estrutura pré-existente, quando a análise da igual-

dade se processa verdadeiramente na dinâmica das relações sociais, o que sobrelêva o conceito de gênero e o respeito às diferenças. Sobre esse tema, lapidar são as considerações de Elizabeth Jelin (1994):

Uma das grandes contribuições do feminismo tem sido a profunda crítica e o desmascaramento dos suportes do paradigma dominante que coloca os homens (ocidentais) como ponto de referência universal, e que transforma as mulheres (e outros) em diferentes ou invisíveis. Ao fazê-lo movimenta-se num espaço contraditório por um lado, a reivindicação por direitos iguais aos dos homens e um tratamento igualitário por outro, o direito a um tratamento diferenciado e a valorização das especificidades da mulher. Esse é um segundo conflito inevitável entre o princípio da igualdade e o direito a diferença. É importante reconhecê-lo pois estimula o debate e a criatividade e ajuda a evitar dogmatismos (JELIN, 1994, p. 125).

Elizabeth Jelin (1994) faz uma colocação digna de nota a respeito do público e do privado, nos seguintes termos:

Dessa forma manifesta-se uma tensão irresolúvel entre o respeito à privacidade e à intimidade, por um lado, e as responsabilidades públicas pelo outro, o que demanda uma redefinição da distinção entre o público, e o privado, e íntimo, distinção que funcionou no plano simbólico e ideológico, mas não na prática; o Estado moderno teve sempre um poder de fiscalização sobre a família. Devido ao reconhecimento social e a indignação moral em relação a violência doméstica nos últimos anos, nas estratégias atuais de luta, o respeito à privacidade transforma-se numa necessidade de intervenção quando são violados os direitos humanos nesse âmbito privado já que o respeito à privacidade dentro do contexto familiar não pode justificar a impunidade legal para a violência contra a mulher (JELIN, 1994, p. 127).

Essa ideia foi aqui colocada para salientar a forma utilizada por uma classe social elitizada para invisibilizar determinados problemas correntes na sociedade com a finalidade de manter uma situação de violência, de discriminação,

de desequilíbrio, de assimetria. Era a aplicação do termo popular de que em “briga entre marido e mulher não se mete a colher”. A invisibilidade é uma forma de manter o status de uma situação. É o que ocorre com as prisioneiras.

## DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

As informações que se seguem foram divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 25 de outubro de 2017. São dados do Poder Judiciário sobre a violência contra a mulher, frutos da Portaria do CNJ n. 15, de 08 de março de 2017, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Essa Portaria estabelece diretrizes e ações para prevenir a violência contra mulheres, conferindo a elas direitos a uma adequada solução de conflitos, seguindo as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Não se pode descuidar que a própria Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), em seus artigos 3º, §1º e 38, estabeleceu a obrigatoriedade dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança da formação desse banco de dados sobre a violência contra as mulheres<sup>2</sup>.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, até o final de 2017, existia um processo judicial de violência doméstica para cada grupo de 100 mulheres brasileiras. O total de processos referentes à violência doméstica contra a mulher

em tramitação na Justiça dos Estados era de 1.273.398. Desses processos, pelo menos 13.500 são casos de feminicídio.

Além dessa problemática pontuada pelo Conselho Nacional de Justiça, temos outros como os relatos por Wânia Pasinato e Théophilos

Rifiotis (2007), como a falta de uniformidade na interpretação da Lei Maria da Penha entre os próprios operadores do direito, a obliteração, “perda da lembrança”, ou o achatamento da realidade na tradução dos fatos para processo. Significa dizer que a complexidade dos fatos vividos pelas vítimas não foi traduzida para o interior do processo.

Talvez, uma impossibilidade das circunstâncias e detalhes da violência vividas por essas mulheres-vítimas não serem traduzidas em palavras escritas, aumentando o descompasso entre a forma e a realidade.

Acrescente-se a essa situação, os casos em que as vítimas acabam mantendo-se em silêncio sobre as situações de violência em virtude do acometimento

do sentimento da vergonha. Neste sentido, esse querer não ser vista “aspetualiza” as qualificações de situação de inferioridade organizada sob a forma do arranjo sintagmático: a vergonha. Segundo Norbert Elias (1993, p. 242):

Não menos característico de um processo civilizador que a racionalização é a peculiar modelação da economia das pulsões que conhecemos pelo nome de vergonha [...] O sentimento de vergonha é uma exaltação específica, uma espécie de ansiedade que automaticamente se reproduz na pessoa em certas ocasiões, por força do hábito. Considerado superficialmente, é um medo de degradação social ou, em termos mais gerais, de gestos de superioridade de outras pessoas. Mas é uma forma de desagrado ou medo que surge caracteristicamente nas ocasiões em que a pessoa que receia cair em uma situação de inferioridade não pode evitar esse perigo nem por meios físicos diretos nem por qualquer forma de ataque. Essa impotência ante a superioridade dos outros, essa total fragilidade diante deles, não surgem diretamente da ameaça de superioridade física que os demais realmente representem – embora-, sem dúvida, tenha suas origens numa composição física, na inferioridade corporal da criança frente aos pais e mestres, por exemplo. Nos adultos, porém, a impotência resulta do fato de que as pessoas cuja superioridade se teme estão de acordo com o próprio superego da pessoa, com a agência de autolimitação implantada no indivíduo por outros de quem ele foi dependente, que exerciam poder e possuíam superioridade sobre ele. De conformidade com isso, a ansiedade que denominamos de “vergonha” é profundamente velada à vista dos outros. Por forte que seja, nunca é expressada em gestos violentos. A vergonha tira sua coloração específica do fato de que a pessoa que a sente fez ou está ligada de uma forma ou de outra, e consigo mesma, com o setor de sua consciência mediante o qual controla a si mesma. O conflito expressado no par vergonha-medo não é apenas um choque do indivíduo com a opinião social prevalecente: seu próprio comportamento colocou-o em conflito com a parte de si mesmo que representa essa opinião. É um conflito dentro de sua própria personalidade. Ele mesmo se reconhece como inferior.

---

<sup>2</sup>Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

A respeito da litigiosidade, no estado de Rondônia, foram apurados, no ano de 2017, 2.358 novos inquéritos policiais, sendo que havia em tramitação 2.206 inquéritos, e teriam sido arquivados 1.425. O total de inquéritos instaurados no mesmo ano, nacionalmente, foi de 290.423 inquéritos, havia 409.327 em andamento, e arquivados 208.901 inquéritos. O próprio Conselho Nacional de Justiça informa que esse número não é exato pelo fato de alguns Estados da Federação não terem encaminhado informações relativas aos pro-

cessos afetos à violência contra a mulher.

O CNJ salienta que esses dados coletados não significam propriamente um diagnóstico da violência contra as mulheres, mas a busca pelas Instituições de Justiça e Segurança por essas mulheres para resolver seus problemas. Informa que, no ano de 2016, foram expedidas 195.038 (cento e noventa e cinco mil e trinta e oito) medidas protetivas pela justiça brasileira. No caso específico deste estado de Rondônia foram expedidas, para aquele mesmo ano, 333 medidas.

## NORMAS – EDUCAÇÃO JURÍDICA DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES

Por ocasião da revisão dos 20 anos da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (realizada em 1995, em Pequim), os Estados reunidos constataram que a plena igualdade de gênero não é realidade em nenhum país no mundo. No mesmo ano, a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável refletiu estes achados e a necessidade de combater em todo o mundo desigualdades e discriminações contra mulheres e meninas, que resultam em violência e limitam seu acesso ao trabalho decente, à participação política, à educação e à saúde.

A Agenda 2030 reafirma princípios contidos nas principais normas internacionais relativas aos direitos humanos das mulheres, tais como a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discrimina-

ção contra a Mulher (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim. Além destas, destacam-se no tema uma série de Convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que definem as normas internacionais mínimas do trabalho; o Plano de Ação de Cairo adotado na Conferência Mundial de População e Desenvolvimento; e a própria Declaração Universal de Direitos Humanos. Documentos como a Convenção pela Eliminação da Discriminação Racial, Declaração dos Povos Indígenas e a Declaração e Plano de Ação da III Conferência Mundial pela Eliminação do Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, versam sobre a forma como mulheres negras e indígenas vivenciam de forma diferenciada o racismo e o sexismo.

## MARCOS JURÍDICOS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DE MULHERES

### Quadro 1: Legislação Internacional

Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948).

Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953). Convenção da OIT no. 100 (1951).

Convenção da OIT no. 103 (1952).

Convenção da OIT no. 111 (1958).

Convenção da OIT no. 156 (1981).

I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975). Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979).

II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980).

III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985).

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994).

IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995).

Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Yogyakarta, 2007).

Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos – n. 189 (Genebra, 2011).



*Capa, ilustração e diagramação:*  
Jazz Arrais  
[@jazzarrais.art](https://www.instagram.com/jazzarrais.art)